

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO N.º 01/SIAC/2020

SISTEMA DE APOIO A AÇÕES COLETIVAS

PROMOÇÃO DO ESPÍRITO EMPRESARIAL

**(PI 8.3 - EMPREGO POR CONTA PRÓPRIA, EMPREENDEDORISMO E CRIAÇÃO
DE EMPRESAS, INCLUINDO MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS
INOVADORAS)**

StartUP
Portugal 

30 de janeiro de 2020

ÍNDICE

Preâmbulo	3
1. Enquadramento do AAC e identificação dos objetivos e prioridades	3
2. Natureza dos beneficiários	5
3. Tipologia dos projetos e modalidades de candidatura	5
4. Área geográfica de aplicação	6
5. Condições de acesso.....	6
5.1. Condições gerais de acesso	6
5.2. Condições específicas de acesso	7
6. Tratamento de Dados Pessoais	8
7. Limites à elegibilidade de despesa	8
8. Critérios de seleção das candidaturas.....	8
9. Limite ao número de candidaturas	9
10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis	9
11. Forma do apoio	9
12. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas.....	10
13. Procedimentos de análise e decisão da candidatura	10
14. Aceitação da decisão	11
15. Dotação indicativa do fundo a conceder.....	11
16. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar	12
17. Condições de alteração da operação	14
18. Programa Operacional Financiador	14
19. Procedimentos relativos a pagamentos	14
20. Divulgação de resultados e pontos de contato	15
ANEXO A - Limites à elegibilidade de despesas	16

Preâmbulo

Nos termos do n.º 1 artigo 138.º do [Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização](#), doravante designado por RECI, na sua atual redação (Portaria n.º 316/2018, de 10 de dezembro), as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos Avisos de concurso são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

O presente Aviso para Apresentação de Candidatura (AAC), foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e alterado pelo [Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro](#) e pelo [Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro](#), e do artigo 9.º do RECI, e estipula o seguinte:

1. Enquadramento do AAC e identificação dos objetivos e prioridades

A criação de condições para um crescimento inteligente, inclusivo e sustentável, indutor de um novo perfil de especialização e internacionalização da nossa economia pressupõe o apoio eficiente ao empreendedorismo qualificado e criativo, designadamente ao nível do seu ecossistema.

Entende-se por **empreendedorismo qualificado** aquele que contribui para a alteração do perfil produtivo da economia com a criação de empresas dotadas por recursos humanos qualificados, que desenvolvam atividades em setores com fortes dinâmicas de crescimento e/ou setores com maior intensidade de tecnologia e conhecimento, ou que valorizem a aplicação de resultados de I&D na produção de novos bens e serviços.

O **empreendedorismo criativo** inclui as atividades das indústrias culturais e criativas, que fazem da utilização da criatividade, do conhecimento cultural e da propriedade intelectual, os recursos para produzir bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis com significado social e cultural (como sejam as artes performativas e visuais, o património cultural, o artesanato, o cinema, a rádio, a televisão, a música, a edição, o software educacional e de entretenimento e outro software e serviços de informática, os novos media, a arquitetura, o design, a moda e a publicidade).

A Estratégia Nacional para o Empreendedorismo, consignada no Programa StartUP Portugal, visa a dinamização de um ecossistema coerente que incentive as *start-up* e a aceleração do seu crescimento.

Na sequência da aprovação da reprogramação do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização, foi enquadrada no objetivo temático 8, prioridade de investimento (PI) 8.3, a tipologia de ações coletivas destinada à Promoção do Espírito Empresarial, visando,

como resultado a curto e médio prazo, através da dinamização, capacitação e sensibilização do ecossistema do empreendedorismo, potenciar o aparecimento de novos empreendedores e empresários que promovam respostas inovadoras aos desafios sociais e societais visando diretamente o apoio social e/ou externalidades positivas de impacto social na melhoria do bem-estar da comunidade.

Os projetos de ação coletiva, a atuar no ecossistema do empreendedorismo, devem visar (i) reforçar a cooperação, as parcerias e as redes de apoio ao empreendedorismo qualificado e criativo; e (ii) potenciar o apoio à geração de ideias inovadoras, a iniciativas empresariais e à criação de novas empresas.

O sistema de apoio a ações coletivas é complementar ao sistema de incentivos e visa potenciar, a montante e a jusante, a criação ou melhoria das condições envolventes, com particular enfoque nos fatores de competitividade coletivos e intangíveis, que se materializem na disponibilização de bens e/ou serviços de impacto socioeconómico transversal capazes de induzir efeitos sustentáveis na internacionalização da economia e que não sejam passíveis de apropriação privada nem conferiram vantagem a uma empresa específica ou a um grupo restrito de empresas.

Desta forma, os projetos de ação coletiva devem, cumulativamente, assegurar as seguintes condições:

- Evidenciar uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória que possa responder a riscos e oportunidades comuns de um conjunto alargado de empresas;
- Garantir a ampla publicitação dos seus resultados complementada por ações de demonstração e disseminação;
- Assegurar a disponibilização livre e universal de todos os bens e serviços produzidos, sem benefício particular para qualquer entidade.

Considera-se assim relevante promover o apoio direto à promoção do espírito empresarial, na ótica de **respostas inovadoras a desafios sociais e societais**, através de processos de capacitação e *mentoring* suportados por ações de **carácter não formativo** no âmbito dos apoios do Fundo Social Europeu (FSE), permitindo desenvolver uma ação mais focada nas condições coletivas para uma intervenção dirigida às dificuldades sentidas no ajustamento entre a oferta de qualificações específicas, identificadas pelo tecido económico-social, e a procura dessas áreas pelos jovens nas suas opções formativas ou profissionais e a capacitação para o empreendedorismo.

Tendo como público-alvo os jovens estudantes e/ou empreendedores que pretendam criar o próprio emprego/empresa ou com empresa recém-criada¹, é mobilizada a PI 8.3 do Eixo III do

¹ Considera-se uma empresa recém-criada a PME constituída há menos de 2 anos.

Programa Operacional da Competitividade e Internacionalização para a concessão de apoio financeiro a projetos a enquadrar nas ações coletivas nas seguintes tipologias de ação:

- Ações de sensibilização de jovens estudantes do 3º ciclo e ensino secundário para os conceitos da nova indústria;
- Ações de promoção dirigidas a jovens estudantes universitários para a criação do próprio emprego ou criação de empresas;
- Ações de demonstração de tecnologias, dos princípios de economia circular, da digitalização e da automação de processos ou outros que proporcionem o desenvolvimento de *soft skills* facilitadoras de aprendizagens mais técnicas;
- Ações de capacitação em áreas de inovação e financiamento, ou outras, para potenciar a criação de novas empresas ou de negócios de empresas recém-criadas;
- Desenvolvimento de concursos de ideias para seleção de projetos com potencial empreendedor com vista à criação de empresas;
- Apoio de *mentoring* à consolidação de planos de negócios;
- Dinamização de atividades de imersão em ambiente empresarial;
- Visitas a ecossistemas empreendedores, nomeadamente aceleradoras e incubadoras e outras entidades do ecossistema de dinamização do empreendedorismo, com vista à capacitação de empreendedores.

2. Natureza dos beneficiários

Nos termos do artigo 2.º e do n.º 3 do artigo 130.º do RECI, podem ser beneficiários as seguintes entidades, que cumpram todos critérios de acesso e de elegibilidade definidos no RECI e no presente AAC:

- Associações empresariais;
- Entidades não empresariais do sistema de I&I (ENESII);
- Agências públicas com competências nos domínios de promoção do empreendedorismo e de redes colaborativas.

3. Tipologia dos projetos e modalidades de candidatura

O projeto enquadra-se na tipologia de operações “Promoção do Espírito Empresarial” (PI 8.3), em observância do previsto na alínea c) do artigo 127.º e nas alíneas a) a c) do n.º 3 do artigo 128.º do RECI:

- a) Dinamização de iniciativas de deteção, de estímulo e de apoio ao empreendedorismo, à capacitação de iniciativas empresariais e à concretização de novas empresas;

- b) Dinamização de iniciativas de mentoria e *coaching* para apoio ao desenvolvimento de ideias inovadoras;
- c) Dinamização de projetos estruturantes de suporte ao empreendedorismo, envolvendo infraestruturas de aceleração, incubação e outras entidades do ecossistema de dinamização do empreendedorismo.

As candidaturas podem assumir a modalidade de “projetos individuais”, apresentado e realizado por um só beneficiário, ou a modalidade de “projetos em copromoção”, apresentado e realizado por dois ou mais beneficiários, sendo para tal necessário:

- a) Identificar o beneficiário líder; e
- b) Apresentar um protocolo que explicita o âmbito da copromoção com a identificação dos diversos parceiros, as funções e atividades de cada um, a orçamentação associada a cada intervenção, bem como os mecanismos de articulação, acompanhamento e avaliação previstos.

4. Área geográfica de aplicação

O presente AAC tem aplicação nas regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo), sendo que os efeitos do projeto têm de se fazer sentir em pelo menos duas destas regiões.

5. Condições de acesso

5.1. Condições gerais de acesso

Para além do disposto nos artigos 131.º e 132.º do RECI, relativos, respetivamente, aos critérios de elegibilidade dos beneficiários e dos projetos, os projetos a apoiar neste AAC devem satisfazer as seguintes condições:

- a) Contribuir para os objetivos e prioridades enunciados no ponto 1 do presente AAC;
- b) Demonstrar inequivocamente a não sobreposição de atividades, ações, eventos e/ou investimentos entre candidaturas (de qualquer Aviso no âmbito do Portugal2020, em curso ou em fase de candidatura);
- c) Fundamentar detalhadamente a coerência e razoabilidade dos investimentos propostos, tendo em consideração o grau de ambição da candidatura e os objetivos a alcançar;
- d) Ser promovido por beneficiário(s) localizado(s) nas regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo), sendo que a realização física das ações e investimentos integrantes do projeto deve ter lugar nas regiões em causa, admitindo-se, no entanto, a realização de ações fora das mesmas, incluindo no estrangeiro, desde que essas

ações, comprovadamente, beneficiem a economia das regiões menos desenvolvidas NUTS II.

No caso do estabelecimento a partir do qual se desenvolve o projeto não corresponder à sede do beneficiário, deverão ser comprovados os recursos aí existentes, respetiva atividade desenvolvida e sua diferenciação relativamente às atividades desenvolvidas no(s) outro(s) estabelecimento(s) da entidade, incluindo a apresentação de título que legitime a instalação no local e do extrato da declaração de remunerações entregue à segurança social, do mês anterior ao da candidatura, que comprove o número de colaboradores a afetar ao projeto;

- e) Não estar orientado para agregados económicos concentrados numa única região NUTS II (projetos potencialmente enquadráveis no âmbito dos Programas Operacionais Regionais, de acordo com a alínea b) do n.º 13 do Anexo A do RECI);
- f) Contemplar apoio público a conceder (componente FSE) obrigatoriamente superior a €100.000;
- g) Ter uma duração máxima de 36 meses, devendo o período de elegibilidade das despesas estar compreendido entre 01/07/2019 e 30/06/2023;
- h) Para efeitos do disposto na subalínea i) da alínea b) do n.º 1 do artigo 132.º do RECI, apenas será admitido o recurso a autofinanciamento para cobertura da parcela de investimento total não coberta pelo financiamento público no caso de beneficiários com 3 ou mais exercícios económicos completos. Para o efeito, deverá ser enviada declaração validada pelo ROC (ou pelo Contabilista Certificado, no caso de beneficiários não sujeitos a Certificação Legal de Contas, ou pelo responsável financeiro, no caso de entidades públicas), identificando:
 - i. Os fluxos históricos de libertação de meios dos últimos 3 anos anteriores à candidatura, admitindo-se como valor máximo do autofinanciamento do beneficiário a média dos meios libertos do último triénio;
 - ii. A totalidade dos investimentos a realizar pelo beneficiário nos anos de execução do projeto (incluindo outros investimentos que não apenas os previstos para o presente projeto) que sejam financiados com recurso a autofinanciamento, sendo estes deduzidos ao valor apurado nos termos da alínea anterior para determinação do valor máximo de autofinanciamento a considerar na estrutura de financiamento anual do projeto.

5.2. Condições específicas de acesso

No caso de beneficiários titulares de projetos aprovados e contratados no âmbito dos anteriores Avisos SIAC na área de Promoção do Espírito Empresarial, independentemente da

modalidade de “projeto individual” ou de “projeto em copromoção”, constituem condições específicas de acesso ao presente AAC, a comprovar até ao encerramento da fase a que se candidata:

- i. Nível de execução financeira mínimo correspondente a 70%² das despesas elegíveis aprovadas (apurado através das despesas declaradas certificadas como elegíveis pelo ROC/CC/responsável financeiro / despesas elegíveis aprovadas³), para o(s) projeto(s) concluído(s), condição a comprovar através da submissão do(s) respetivo(s) PTRF - Pagamento a Título de Reembolso Final; ou
- ii. Nível de execução financeira mínimo correspondente a 60% das despesas elegíveis aprovadas (apurado através das despesas declaradas certificadas como elegíveis pelo ROC/CC/responsável financeiro / despesas elegíveis aprovadas³), para projetos ainda em execução, condição a comprovar através da submissão de pedido(s) de pagamento.

6. Tratamento de dados pessoais

O beneficiário deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilize para efeitos de candidatura e sua execução.

7. Limites à elegibilidade de despesa

São elegíveis as despesas enunciadas nos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 7 do artigo 136.º do RECI, sendo estabelecidos no Anexo A deste AAC os limites máximos à elegibilidade das despesas previstas e as condições específicas à sua aplicação.

Não são elegíveis as despesas previstas na alínea m) do n.º 1 nem as previstas nos n.ºs 5, 6, 8 e 9 do artigo 136.º do RECI, bem como as despesas previstas no artigo 137.º.

8. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), conforme previsto no artigo 140.º do RECI, determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,6 A + 0,4 B$$

Sendo:

A = Qualidade do projeto

B = Impacto no tecido económico-social

² Outro nível de execução financeira apenas é admitido, em casos devidamente justificados, por decisão expressa da Autoridade de Gestão.

³ Considera-se “despesas elegíveis aprovadas” as que resultem da última decisão do projeto proferida pela Autoridade de Gestão até à data de publicação do AAC ou a que venha a ser proferida relativamente a pedidos de alteração submetidos até a essa data.

Conjuntamente com o presente AAC é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projeto.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5 pontos, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

O projeto será elegível se obtiver uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e as seguintes pontuações mínimas nos critérios:

Critério A - 3,00 pontos

Critério B - 2,00 pontos

Os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do MP e selecionados até ao limite orçamental definido no ponto 15 deste AAC, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão do COMPETE2020 (AG).

Em caso de empate, as candidaturas são ordenadas em função da data de entrada (dia/hora/minuto/segundo).

Os projetos elegíveis que não sejam selecionados na fase I, por não enquadramento na dotação orçamental, e apenas quando não tenham apresentado alegações em contrário, conforme expresso no ponto 13, serão de novo hierarquizados na fase II.

Estabelece-se como limiar de seleção, em cada fase, o MP do último projeto com proposta de decisão favorável.

9. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente AAC cada entidade beneficiária apenas poderá apresentar uma candidatura, quer seja na qualidade de beneficiário individual, quer seja enquanto beneficiário líder ou como cobeneficiário.

10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

Tendo em consideração o previsto no n.º 1 do artigo 135.º do RECI, o cofinanciamento a atribuir no âmbito deste AAC é calculado através da aplicação, às despesas consideradas elegíveis, de uma taxa de 85%, salvo no caso dos projetos cujas atividades sejam elegíveis e estejam ao abrigo das regras de auxílios de Estado, onde a taxa não pode exceder 50% das despesas elegíveis.

Para as entidades públicas, a componente de 15% não suportada pelo FSE deve obedecer ao previsto no artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto.

11. Forma do apoio

Tendo em consideração o previsto no artigo 134.º do RECI, o apoio a conceder reveste a forma de incentivo não reembolsável.

Nos termos do n.º 10 do artigo 136.º do RECI, os custos elegíveis assentam numa base de custos reais.

12. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>) redigido em língua portuguesa.

Para apresentar a candidatura as entidades beneficiárias devem previamente efetuar o seu registo autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, da Região ou do Programa Operacional a que pretende candidatar-se. Caso exista uma entidade consultora associada ao projeto, a mesma deverá também registar-se no Balcão 2020. Desta forma, é criada uma área reservada na qual as entidades devem confirmar e completar os seus dados de caracterização que serão usados nas candidaturas ao Portugal 2020.

Ao abrigo deste concurso, o prazo para a apresentação de candidaturas decorre em duas fases distintas, com a seguinte calendarização:

- Fase I: entre o dia 30 de janeiro de 2020 e o dia 30 de abril de 2020;
- Fase II: entre o dia 01 de maio de 2020 e o dia 31 de julho de 2020.

13. Procedimentos de análise e decisão da candidatura

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste AAC.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela AG no prazo máximo de 60 dias úteis a contar da data de encerramento do AAC.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determinará a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia referida no parágrafo anterior suspende a contagem do prazo fixado de 60 dias úteis para a adoção da decisão.

Aos projetos elegíveis que não sejam selecionados na 1ª fase, será dada a possibilidade, apenas no caso em que não sejam apresentadas alegações em contrário, conforme estabelecido no ponto 8 do AAC, de serem de novo hierarquizados na fase seguinte.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas, sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de reapreciação, venham a obter um MP igual ou superior ao limiar mínimo da fase a que se candidatam serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do concurso

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de até 5 dias úteis a contar da data da sua emissão.

Com a autenticação no Balcão 2020 e após submissão do formulário de candidatura é concedido ao candidato permissão para acesso à **Plataforma de Acesso Simplificado (PAS)** através da qual interage para efeitos de:

- a) Resposta a pedido de esclarecimentos;
- b) Comunicação da desistência da candidatura;
- c) Audiência prévia relativa à proposta de decisão sobre as candidaturas, designadamente a comunicação da proposta de decisão e a apresentação de eventual alegação em contrário;
- d) Comunicação da decisão final da AG sobre a candidatura;
- e) Consulta sobre a situação do projeto e histórico do beneficiário.

14. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela AG.

15. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação de fundo FSE a conceder no presente concurso é de 20 milhões de euros, com a repartição de 10 milhões de euros para cada uma das duas fases do concurso.

A dotação que não venha a ser comprometida na fase I transita para a fase II.

Se justificável poderá a AG reforçar as dotações de qualquer das fases do concurso, incluindo o reforço da dotação global acima referida.

16. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

O projeto deve contribuir para o incremento do indicador de resultado do POCI previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 141.º do RECI, em concreto o nascimento de empresas em setores de alta e média-alta tecnologia e em serviços intensivos em conhecimento, no total de nascimentos de empresas.

Prosseguindo uma orientação para resultados, o projeto deverá contemplar nas suas atividades a recolha de informação necessária à avaliação que permita a aferição dos seus resultados até ao encerramento e com a apresentação de dados sobre a conclusão física e financeira do projeto.

Neste sentido, são propostos os indicadores de realização e de resultado que se consideram adequados para essa aferição e que serão objeto de contratualização e monitorização.

O incumprimento destes indicadores pode, nos termos do previsto no artigo 147.º do RECI, determinar a redução ou revogação do apoio.

16.1 Indicadores de realização

- **Ind. 1** - Número de projetos de ideia apoiados
- **Ind. 2** - Número de entidades do ecossistema de dinamização do empreendedorismo envolvidas no projeto
- **Ind. 3** - Número de ações de sensibilização/capacitação/demonstração dirigidas a jovens estudantes e/ou empreendedores
- **Ind. 4** - Número de jovens estudantes do 3º ciclo do ensino básico e do secundário que foram abrangidos no âmbito das ações do projeto
- **Ind. 5** - Número de jovens estudantes do ensino superior que foram abrangidos no âmbito das ações do projeto
- **Ind. 6** - Número de jovens/empreendedores que pretendam criar o próprio emprego/empresa que foram abrangidos no âmbito das ações do projeto
- **Ind. 7** - Número e ações de sensibilização/capacitação/demonstração dirigidas a Empresas (PME) recém-criadas
- **Ind. 8** - Número de empresas (PME) recém-criadas abrangidas pelas ações do projeto

16.2 Indicadores de resultado

- **Ind. 1** - Empresas criadas até 6 meses após a conclusão da intervenção/projeto em atividades intensivas em conhecimento e/ou tecnologia, no âmbito dos desafios sociais e societais

Pretende-se a indicação das empresas criadas, admitindo-se a contabilização até 6 meses após a conclusão da intervenção/projeto, em atividades intensivas em conhecimento e/ou tecnologia⁴, que respondam a desafios sociais e societais⁵. Esta aferição faz-se pela CAE da empresa, não sendo admitidas as empresas com as CAE referidas no n.º 2 do artigo 4.º do RECI. Apenas são elegíveis as empresas criadas nas regiões de elegibilidade do presente AAC.

- **Ind. 2** - Empresas criadas até 6 meses após a conclusão da intervenção/projeto em atividades das indústrias culturais ou criativas, no âmbito dos desafios sociais e societais

Pretende-se a indicação das empresas criadas, admitindo-se a contabilização até 6 meses após a conclusão da intervenção/projeto, em atividades das indústrias culturais ou criativas, que respondam a desafios sociais e societais⁵. Esta aferição faz-se pela CAE da empresa, não sendo admitidas as empresas com as CAE referidas no n.º 2 do artigo 4.º do RECI. Apenas são elegíveis as empresas criadas nas regiões de elegibilidade do presente AAC.

- **Ind. 3** - Jovens estudantes do 3º ciclo do ensino básico e do secundário que se consideram mais capacitados, no âmbito das temáticas do projeto, face ao total de jovens estudantes do 3º ciclo do ensino básico e do secundário que beneficiaram das ações e resultados

Pretende-se a indicação da percentagem de jovens que, por inquirição a comprovar em sede de encerramento, se consideraram mais capacitados, no âmbito das temáticas do projeto, face ao total de jovens envolvidos.

- **Ind. 4** - Jovens estudantes do ensino superior que se consideram mais capacitados, no âmbito das temáticas do projeto, face ao total de jovens do ensino superior que beneficiaram das ações e resultados

Pretende-se a indicação da percentagem de jovens que, por inquirição a comprovar em sede de encerramento, se consideraram mais capacitados, no âmbito das temáticas do projeto, face ao total de jovens envolvidos.

- **Ind. 5** - Jovens/empreendedores que pretendam criar o próprio emprego/empresa que se consideram mais capacitados, no âmbito das temáticas do projeto, face ao total de jovens/empreendedores que pretendam criar o próprio emprego/empresa que beneficiaram das ações e resultados

Pretende-se a indicação da percentagem de jovens/empreendedores que, por inquirição a comprovar em sede de encerramento, se consideraram mais capacitados, no âmbito das temáticas do projeto, face ao total de jovens/empreendedores envolvidos.

- **Ind. 6** - Empresas (PME) recém-criadas que consideraram útil a informação, metodologias, ferramentas ou outros instrumentos disponibilizados no âmbito do

⁴ Conforme disponível em:

https://www.compete2020.gov.pt/admin/fileman/Uploads/publicacoes/20190911_Tabela-Setores-Intensivos_pdf.pdf

⁵ Conforme disponível em:

https://www.compete2020.gov.pt/admin/fileman/Uploads/publicacoes/20190911_Desafios-Sociais-Vrs-09-06-2016.pdf

projeto face ao total das empresas (PME) recém-criadas que beneficiaram das ações e resultados

Pretende-se a indicação da percentagem de empresas (PME) recém-criadas que, por inquirição a comprovar em sede de encerramento, consideraram útil a informação, metodologias ou ferramentas disponibilizadas no âmbito do projeto, face ao total das PME que utilizaram a informação, metodologias ou ferramentas disponibilizadas.

De acordo com a natureza das ações, o projeto deverá contemplar os indicadores que lhe forem aplicáveis, tendo obrigatoriedade de aplicação em pelo menos um dos indicadores de realização e um dos indicadores de resultado atrás mencionados.

17. Condições de alteração da operação

Estão sujeitas a nova decisão da AG as alterações referidas no n.º 1 do artigo 146.º do RECI.

O calendário de realização do projeto pode ser objeto de atualização até à assinatura do termo de aceitação, com uma derrogação máxima do prazo previsto para o início do projeto de 3 meses, prevalecendo contudo a duração aprovada em sede de decisão.

18. Programa operacional financiador

Nos termos do n.º 13 do Anexo A do RECI, o financiamento dos projetos localizados em duas ou mais regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo), as únicas admissíveis no âmbito deste AAC, é assegurado pela AG do POCI (COMPETE 2020), sendo responsável pela análise e decisão das candidaturas.

19. Procedimentos relativos a pagamentos

Os pagamentos aos beneficiários, nos termos das disposições fixadas nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, processam-se da seguinte forma:

- a) Adiantamento de 15% do valor total aprovado, no caso de candidaturas anuais, ou do valor aprovado para cada ano civil, no caso de candidaturas plurianuais, logo que o projeto se inicie através de formulário normalizado (PTA-a) disponibilizado na PAS;
- b) Reembolso(s) das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e do(s) pagamento(s) intermédio(s) de reembolso(s) não exceda 85% do montante total aprovado. O pedido de reembolso processa-se através de formulário normalizado (PTRI) disponibilizado na PAS;
- c) O prazo que medeia a apresentação dos pedidos de reembolso não deve ser superior a 6 meses;
- d) Reembolso do saldo final que vier a ser aprovado, solicitado através de formulário normalizado (PTRF) disponibilizado na PAS e no prazo de 45 dias úteis a contar da data de conclusão do projeto;

- e) No caso de projetos em copromoção, os pedidos de adiantamento / reembolso são apresentados e pagos por cobeneficiário.

20. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal **Portugal 2020** (www.portugal2020.pt) e na **Plataforma de Acesso Simplificado (PAS)**, o candidato tem acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura e respetivo guia;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste concurso.

30 de janeiro de 2020

Presidente da Comissão Diretiva do PO
Competitividade e Internacionalização

Jaime Andrez

ANEXO A - Limites à elegibilidade de despesas

Nos termos estabelecidos nos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 7 do artigo 136.º do RECI, definem-se os seguintes limites à elegibilidade de despesas e condições específicas à sua aplicação:

1. Pessoal técnico do beneficiário

O apuramento das despesas elegíveis com pessoal técnico do beneficiário, contratado ou a contratar, previstas no n.º 2 do artigo 136.º do RECI, efetua-se de acordo com a seguinte metodologia:

- a) É elegível o salário base mensal, na proporção da afetação temporal ao projeto e até 14 meses por ano, acrescido dos encargos sociais obrigatórios;
- b) Sem prejuízo do disposto na alínea a), a elegibilidade mensal do salário base é, no máximo, de €2.500 por técnico ou, no caso das instituições do ensino superior, as remunerações previstas na respetiva tabela salarial da carreira docente ou carreira técnica, conforme enquadramento aplicável;
- c) Concorre para o custo máximo elegível acima referido o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeito de proteção social do trabalhador, que pode incluir isenção de horário de trabalho e diuturnidades;
- d) O somatório das despesas com pessoal técnico não pode exceder 40% das restantes despesas do projeto;
- e) Não são considerados elegíveis os recursos humanos que integram os órgãos sociais dos beneficiários, nem prestações de serviços em regime de profissão liberal;
- f) Não são consideradas elegíveis as despesas com o subsídio de refeição do trabalhador.

O limite definido na alínea d) é aplicado por projeto, no caso de envolver apenas um beneficiário, ou por cada um dos cobeneficiários, sempre que envolva mais do que um beneficiário.

2. Viagens e estadas

No âmbito das despesas referentes a deslocações e estadas da equipa técnica do beneficiário determinam-se as seguintes regras:

- a) Consideram-se elegíveis despesas indispensáveis e diretamente imputáveis ao projeto incorridas com:
 - i. Viagens, em classe económica, em Portugal e no estrangeiro, em transportes públicos (comboio, autocarro, barco, metro e táxi);

- ii. Viagens em Portugal utilizando viatura própria (do funcionário e ao serviço da entidade beneficiária), até ao limite por quilómetro fixado para os funcionários da Administração Pública, acrescido dos encargos com portagens;
 - iii. Viagens em Portugal, em viatura de aluguer, que inclui o custo do aluguer, do combustível e das portagens, se esta opção se revelar economicamente mais vantajosa que a anterior e ocorrer apenas para o apoio exclusivo das atividades do projeto;
 - iv. Viagens no estrangeiro em viatura de aluguer, se esta opção se revelar indispensável por inexistência de transportes públicos;
 - v. Viagens de avião de e para o estrangeiro, até ao limite de €700 em deslocações dentro da Europa, e de €1.600 em deslocações para fora do espaço europeu (ida e volta);
 - vi. Alojamento em Portugal até ao limite de €130/noite/pessoa;
 - vii. Alojamento no estrangeiro até ao limite de €250/noite/pessoa;
 - viii. Alimentação no estrangeiro até ao limite de €65/dia/pessoa.
- b) Os limites constantes na alínea anterior poderão ser ultrapassados em casos excecionais e devidamente fundamentados, mediante autorização da AG;
- c) São ainda admitidos custos, com os limites previstos na alínea a), para deslocações e estadas dos jovens estudantes e/ou empreendedores envolvidos nas ações do projeto, sempre que tal for imprescindível para a concretização dos objetivos e expressamente aprovados pela AG;
- d) Não são elegíveis despesas com ajudas de custo e senhas de presença.

3. Honorários (aquisição de serviços a terceiros)

- I. Estabelecem-se os seguintes critérios para apuramento da elegibilidade das despesas com honorários:
 - a) Para serviços de curta duração, e de acordo com a categoria de pessoal afeto, os limites máximos por hora de afetação (excluindo IVA não dedutível) são:

Categoria	Euros/Hora
Chefe de projeto e oradores internacionais	95
Consultor sénior/especialista ou auditor, quando se trate de empresas de consultoria; professor, quando se trate de entidades de ensino superior; ou investigador, quando se trate de entidades não empresariais do sistema de I&D	85
Consultor, quando se trate de empresas de consultoria; assistente/ assistente estagiário, quando se trate de entidades de ensino superior; ou assistente de investigação/ estagiário de investigação, quando se trate de entidades não empresariais do sistema de I&D	60

Técnico especializado, quando se trate de empresas de consultoria; técnico de laboratório, desenhador ou outro pessoal técnico especializado, quando se trate de entidades de ensino superior ou entidades não empresariais do sistema de I&I

45

- b) Para serviços de média/longa duração - duração superior a 5 dias consecutivos a tempo completo, os limites máximos diários (excluindo IVA não dedutível) são:
- Consultor sénior/técnico especialista - €395/dia;
 - Consultor/técnico especializado - €275/dia;
- c) Os limites máximos acima referidos incluem todo o tipo de custos relacionados com a prestação de serviços, como honorários, encargos indiretos de escritório, coordenação, direção, apoio administrativo e secretariado corrente, deslocações e estadas, bem como quaisquer outros custos indiretos, suscetíveis de afetar o seu custo total;
- d) Nas prestações de serviços previstas na alínea a) relacionadas com a participação pontual de especialistas/oradores em eventos poderá ser equacionado o financiamento complementar de deslocações e estadas, desde que devidamente discriminadas e justificadas no quadro do projeto;
- e) A comprovação das categorias definidas nas anteriores alíneas a) e b) será efetuada através do contrato estabelecido entre as partes e do respetivo caderno de encargos, quando aplicável.
- II. No que se refere às despesas previstas na alínea l) do número 1 do artigo 136.º do RECI, as intervenções de CC ou ROC são elegíveis até ao limite máximo de €5.000 por projeto ou por cobeneficiário, caso se trate de projeto em copromoção.

4. Bolsas destinadas a jovens estudantes e/ou empreendedores

As bolsas previstas no n.º 7 do artigo 136.º do RECI são destinadas a jovens estudantes e/ou empreendedores envolvidos no desenvolvimento de um projeto empresarial.

O jovem candidato a uma bolsa deve obedecer às seguintes condições:

- Ter nacionalidade portuguesa ou residir em Portugal;
- Ter uma idade compreendida entre os 18 e os 40 anos;
- Frequentar instituição do ensino superior ou ter uma qualificação mínima de nível 6;
- Não possuir outra fonte de rendimento (comprovação através da apresentação de cópia da declaração do IRS e respetiva nota de liquidação).

Os limites estabelecidos no presente AAC para atribuição de bolsas são os seguintes:

- A bolsa terá a duração inicial de até 6 meses consecutivos num valor máximo de €250/mês;

- Através da constituição de um mecanismo de avaliação ao projeto empresarial objeto de apoio, será possível aferir se a sua implementação alcançou um nível de maturidade razoável que justifique a necessidade de prolongar o seu tempo de vida e, conseqüentemente, a continuidade de atribuição de bolsa por um período máximo de mais 6 meses.

5. Outras despesas

- I. No âmbito de ações de promoção e divulgação no país poderão ser consideradas, desde que devidamente justificadas no quadro do projeto, despesas com alimentação dos participantes (ações de grupo) até ao limite de €25/pessoa por almoço, de €25/pessoa por jantar e de €5/pessoa por *coffee-break*;
- II. As despesas com a atribuição de prémios⁶, previstas na alínea g) do n.º 1 do artigo 136.º do RECI, têm um limite máximo de €5.000.

⁶ Os prémios correspondem à atribuição de valor monetário, documentalmente comprovado, a jovem estudante e/ou empreendedor em resultado de concurso com júri.